



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CODEC/SEPOG
Folha 03
Rubrica 8

Processo n. 115.605/14

CONTRATO N. 2014/217.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANALTO SERVICE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE COPA EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E NA ÁREA DE COPA E COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **DEZ** dia(s) do mês de **JUNHO** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANALTO SERVICE LTDA., situada na ADE Conjunto 17 lote 29 Águas Claras, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.359/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora, a senhora RITA DE CÁSSIA DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 156/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Inclusão de 2 (dois) postos de trabalho da categoria "auxiliar de cozinha", a partir de 10/06/15, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO;



- b) Mudança na jornada de trabalho de 2 (dois) postos de trabalho da categoria “garçom da Residência Oficial do Presidente”, passando de 12 (doze) horas diárias, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para 8 (oito) horas diárias, a partir de 10/06/15;
- c) Formalização do reajuste salarial de 7% (sete por cento) e 9% (nove por cento), concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/01/15;
- d) Formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco por cento), que passa a ter o valor de R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a partir de 01/10/14, conforme aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no âmbito do processo n. 134.191/11.

As modificações descritas nas alíneas “a” e “b” correspondem a um acréscimo de 1,024% (um inteiro e vinte e quatro milésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/217.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. Mín.	Salário de no mínimo	Adicional a título de Gratificação	Adicional Noturno	Salário com adicionais
ITEM 1					
Encarregado geral	1	R\$ 5.344,53	-	-	R\$ 5.344,53
Encarregado de setor	2	R\$ 2.941,29	-	-	R\$ 2.941,29
Encarregada de setor	2	R\$ 2.941,29	-	-	R\$ 2.941,29
Copeira	214	R\$ 1.218,46	-	-	R\$ 1.218,46
Garçom	41	R\$ 1.459,20	R\$ 323,00	-	R\$ 1.782,20
Garçom do gabinete da Presidência	3	R\$ 1.459,20	R\$ 846,63	-	R\$ 2.305,83
Auxiliar de encarregado	1	R\$ 1.794,09	-	-	R\$ 1.794,09



Arrumadeira	2	R\$ 1.053,93	R\$ 1.001,31	R\$ 56,93	R\$ 2.112,17
Auxiliar de cozinha	4	R\$ 1.053,93	R\$ 1.001,31	R\$ 56,93	R\$ 2.112,17
Cozinheiro	3	R\$ 1.791,59	R\$ 1.267,78	R\$ 145,19	R\$ 3.204,56
Chefe de cozinha	1	R\$ 2.634,77	R\$ 1.521,33	R\$ 71,18	R\$ 4.227,28
Garçom Residência Oficial da Presidência	2	R\$ 1.459,20	R\$ 1.547,02	R\$ 94,00	R\$ 3.100,22
Garçom Residência Oficial da Presidência (jornada de 8h/dia)	2	R\$ 1.459,20	R\$ 1.547,02	-	R\$ 3.006,22
ITEM 2					
Auxiliar de serviços gerais	2	R\$ 1.053,93	R\$ 791,36	R\$ 56,93	R\$ 1.902,22

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, observado o seguinte:

- 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial do Presidente: auxiliar



de serviços gerais, arrumadeira, auxiliar de cozinha, cozinheiro e chefe de cozinha;

- c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.658.277,02 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 22/10/14 a 31/12/14

Montante A	
1. Salários	R\$ 366.474,26
2. Adicional Noturno	R\$ 1.144,26
3. Remuneração (1+2)	R\$ 367.618,52
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 200.756,47
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 568.374,99
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 196.334,08
Auxílio Alimentação	R\$ 149.020,30
Auxílio Transporte	R\$ 35.371,50
Uniforme	R\$ 7.276,80



Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.719,48
Auxílio Funeral	R\$ 695,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.251,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 764.709,08
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 108.971,04
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 873.680,12
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 94.591,94
Preço Global [preço básico x 2 meses e 9 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 2.104.056,22

b) De 01/01/15 a 09/06/15

Montante A	
1. Salários	R\$ 396.912,54
2. Adicional Noturno	R\$ 1.224,33
3. Remuneração (1+2)	R\$ 398.136,87
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 217.422,54
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 615.559,41
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 196.334,08
Auxílio Alimentação	R\$ 149.020,30
Auxílio Transporte	R\$ 35.371,50
Uniforme	R\$ 7.276,80
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.719,48
Auxílio Funeral	R\$ 695,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.251,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 811.893,49
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 115.694,83



9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 927.588,32
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 256.111,54
Preço Global [preço básico x 5 meses e 9 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 5.172.329,64

c) De 10/06/15 a 21/10/15

Montante A	
1. Salários	R\$ 401.023,02
2. Adicional Noturno	R\$ 1.150,19
3. Remuneração (1+2)	R\$ 402.173,21
4. Encargos Sociais (54,61%)	R\$ 219.626,79
5. Subtotal Montante A (3+4)	R\$ 621.800,00
Montante B	
6. Grupo 1 do Montante B	R\$ 198.407,51
Auxílio Alimentação	R\$ 150.405,97
Auxílio Transporte	R\$ 35.959,10
Uniforme	R\$ 7.345,90
Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 2.736,54
Auxílio Funeral	R\$ 700,00
Assistência Odontológica	R\$ 1.260,00
7. Subtotal Montante A + Grupo 1 do Montante B (5+6)	R\$ 820.207,51
8. Taxa de Administração (14,25%)	R\$ 116.879,57
9. Preço Básico Mensal (7+8)	R\$ 937.087,08
10. Despesa com 13º Salário	R\$ 258.708,01
Preço Global [preço básico x 4 meses e 12 dias + despesas com 13º salário]	R\$ 4.381.891,16

Valor Global Anual do Contrato [360 dias + 12/12 de 13º salário] :
R\$ 11.658.277,02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 582.913,85 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de JUNHO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rita de Cássia de Sousa
Diretora
CPF n. 602.429.141-87

Testemunhas:

1) Leonardo Z. Lopes p. 7527

2) Azeite Gondim p. 6912